

Anexo I.1 - Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 03020002/26/SEDUC



Unidade responsável
Secretaria de Educação e Tecnologia
Prefeitura Municipal de Varjota



Data
26/03/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do Município de Varjota, Ceará, enfrenta um problema crítico de insuficiência de materiais didáticos destinados à rede de educação infantil e fundamental. Este déficit é agravado pelo aumento contínuo da população estudantil e pela necessidade de aderência às diretrizes curriculares nacionais e aos requisitos específicos do município. Segundo o processo administrativo n° 03020002/26/SEDUC, a carência de recursos educacionais adequados compromete a qualidade de ensino e o desenvolvimento pleno das atividades pedagógicas, impactando diretamente no cumprimento do direito à educação básica de qualidade, conforme orienta o art. 5° da Lei n° 14.133/2021.

Os impactos institucionais e operacionais de não atender a esta demanda incluem a interrupção parcial dos serviços educacionais essenciais, o que impossibilita a aprendizagem eficaz e o alcance das metas educacionais definidas pela Secretaria de Educação de Varjota. A falta dos materiais didáticos apropriados pode resultar em índices educacionais insatisfatórios, aumento da evasão escolar e frustração entre educadores e alunos. Tal situação evidencia a urgência de uma intervenção que alie economicidade e eficiência, atingindo o interesse público e os objetivos educacionais da administração municipal.

A contratação pretendida visa ao estabelecimento de um Registro de Preços para aquisição futura de livros didáticos, paradidáticos e suplementares, além de prever a formação de professores, gestores e técnicos. Este projeto representa um passo essencial para a continuidade e melhoria dos serviços educacionais oferecidos pelo município, promovendo a modernização pedagógica e o alinhamento com os objetivos estratégicos da administração educacional municipal. Essa iniciativa está também em concordância com o princípio de economicidade previsto no art. 11 da Lei

nº 14.133/2021, buscando otimizar o uso de recursos públicos em prol do aprimoramento do sistema educacional local.

Concluindo, a realização desta contratação é imprescindível para enfrentar o problema identificado e alcançar os objetivos institucionais de promover uma educação básica de qualidade no município de Varjota. Através da análise integrada do processo administrativo consolidado, fica evidente a necessidade desta ação para garantir a sustentabilidade e eficiência dos serviços educacionais, em consonância com os princípios e objetivos estabelecidos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo de Desenv.da Educ.Basica-FUNDEB	MARIA LUCILA OLIVEIRA LIMA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela Secretaria de Educação do Município de Varjota-CE para a contratação de um sistema de registro de preços para a aquisição de livros didáticos, paradidáticos e suplementares, bem como a formação de professores, gestores e técnicos, é fundamental para garantir o fornecimento contínuo e adequado de materiais educativos às escolas da rede municipal de educação infantil e fundamental. Esta medida visa atender às diretrizes curriculares nacionais e às necessidades educativas locais, garantindo o acesso equitativo e contínuo aos recursos de ensino indispensáveis ao cumprimento de metas institucionais de melhoria da qualidade educacional.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho requeridos incluem a conformidade dos materiais com as diretrizes do Ministério da Educação, assegurando que os livros adquiridos são atualizados, relevantes e alinhados com o ensino curricular atualizado. Espera-se que o material também suporte práticas pedagógicas inovadoras e, preferencialmente, promova a inclusão e o desenvolvimento de habilidades diversas, evitando marcas específicas para competir de forma justa. A não utilização do catálogo eletrônico de padronização deve-se à especificidade dos materiais requisitados, que não encontram correspondência direta no catálogo disponível, exigindo, portanto, uma seleção mais cuidadosa e técnica.

A contratação observará o princípio da não aquisição de bens de luxo, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que os livros e materiais adquiridos sejam adequados ao ambiente educacional e fiscalmente sustentáveis. A eficiência na entrega dos materiais é primordial para evitar custos administrativos elevados e deve ser garantida sem a exigência de amostras, salvo em casos de materiais inéditos que careçam de avaliação prévia de qualidade e relevância pedagógica.

Em termos de sustentabilidade, as contratações devem, quando aplicável, priorizar materiais recicláveis e de menor impacto ambiental, em consonância com as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. No entanto, a ausência de

tais exigências pode ser justificada pela prioridade educativa da demanda, focando na qualidade e relevância educacional do material.

Os requisitos delineados guiarão o levantamento de mercado, focando na capacidade dos fornecedores de atender às exigências técnicas e operacionais mínimas, com possibilidade de flexibilização justificada para evitar restrições à competição. Estes requisitos são fundamentados na necessidade real e concreta apresentada no DFD, em conformidade com os arts. 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021, e servirão como base técnica no processo de escolha da solução mais vantajosa para a Administração Pública.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito como o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de livros didáticos, paradidáticos e suplementares, destinados à rede de educação infantil e fundamental de Varjota-CE. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática, assegurando eficiência e economicidade.

Para determinar o tipo de objeto da contratação, observa-se que a natureza do objeto é composta por bens duráveis, especificamente materiais educacionais (livros), e serviços correlacionados à formação de professores, gestores e técnicos.

A pesquisa de mercado envolveu consultas a fornecedores que atuam no setor de distribuição de materiais escolares, com o objetivo de identificar faixas de preço e prazos de entrega. Além disso, foram analisados registros de contratações similares realizadas por outros órgãos. Foram consultadas plataformas como Sistema de Coleta Preços, que fornecem referências atualizadas de custos e prazos.

A análise comparativa das alternativas identificadas revela vantagens, particularmente, no modelo de Sistema de Registro de Preços (SRP), que proporciona flexibilidade e agiliza as aquisições conforme as demandas específicas do município. A compra de novos livros é preferível devido aos benefícios de atualização e adequação curricular.

A alternativa mais vantajosa justificada é a aquisição por meio de ARP, assegurando a eficiência e a economicidade com um custo total de propriedade inferior, aliado à viabilidade operacional de reposição de materiais, facilidades de manutenção do estoque e facilidade de adaptação às constantes atualizações pedagógicas necessárias.

Recomenda-se, portanto, adotar a abordagem de registro de preços com ARP, fundamentada no levantamento de mercado realizado. Esta prática assegura competitividade, transparência e está em linha com os princípios de sustentabilidade e inovação, definidos no planejamento estratégico da Secretaria de Educação de Varjota-CE.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve o estabelecimento de um Sistema de Registro de Preços para a aquisição de livros didáticos, paradidáticos e suplementares destinados à rede de educação infantil e fundamental no Município de Varjota-CE. Esta abordagem visa atender adequadamente às necessidades da Secretaria de Educação do Município, assegurando que o material educacional necessário esteja disponível para todas as escolas municipais. A solução inclui também a capacitação de professores, gestores e técnicos, promovendo um uso eficaz dos materiais adquiridos nas práticas pedagógicas.

Os materiais e coleções a serem licitados foram escolhidos através de estudos e emissão de parecer pedagógico, garantindo que os livros respeitam as diretrizes curriculares nacionais e respondem às necessidades educativas locais. A solução abrange, além da aquisição, programas de formação para o corpo docente e gestores educacionais. A viabilidade da solução é confirmada pelo levantamento de mercado, assegurando qualidade e economicidade na aquisição. A capacitação visa integrar os novos materiais às práticas educacionais já em curso, potencializando o impacto positivo na educação básica local.

Esta solução é totalmente compatível com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, ao proporcionar uma alternativa que otimiza o uso de recursos públicos e promove a excelência no ensino público de Varjota-CE. O Sistema de Registro de Preços oferece flexibilidade e agilidade na gestão das necessidades emergentes, sendo a escolha mais adequada técnica e operacionalmente para enfrentar o desafio identificado na contratação proposta.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Livro didático - Infantil 1 - Volume 1	130,000	Unidade
2	Livro didático - Infantil 1 - Volume 2	130,000	Unidade
3	Livro do professor - Infantil 1 - Volume 1	10,000	Unidade
4	Livro do professor - Infantil 1 - Volume 2	10,000	Unidade
5	Livro didático - Volume 1 – Educação Inclusiva	100,000	Kit
6	Livro didático - Volume 2 – Educação Inclusiva	100,000	Kit
7	Livro didático - Volume 3 – Educação Inclusiva	100,000	Kit
8	Livro do Professor - Volume 1 – Educação Inclusiva	50,000	Unidade
9	Livro do Professor - Volume 2 – Educação Inclusiva	50,000	Unidade
10	Livro do Professor - Volume 3 – Educação Inclusiva	50,000	Unidade
11	Livro SUPLEMENTAR - História - Estudo Regional (Fundamental 3º ao 9º Ano e EJA) - Volume 1	1.000,000	Unidade



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
12	Livro SUPLEMENTAR - História - Estudo Regional (Fundamental 3º ao 9º Ano e EJA) - Volume 2	2.600,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Livro didático - Infantil 1 - Volume 1	130,000	Unidade	319,80	41.574,00
2	Livro didático - Infantil 1 - Volume 2	130,000	Unidade	280,45	36.458,50
3	Livro do professor - Infantil 1 - Volume 1	10,000	Unidade	325,13	3.251,30
4	Livro do professor - Infantil 1 - Volume 2	10,000	Unidade	306,41	3.064,10
5	Livro didático - Volume 1 – Educação Inclusiva	100,000	Kit	924,91	92.491,00
6	Livro didático - Volume 2 – Educação Inclusiva	100,000	Kit	924,91	92.491,00
7	Livro didático - Volume 3 – Educação Inclusiva	100,000	Kit	924,91	92.491,00
8	Livro do Professor - Volume 1 – Educação Inclusiva	50,000	Unidade	444,08	22.204,00
9	Livro do Professor - Volume 2 – Educação Inclusiva	50,000	Unidade	444,08	22.204,00
10	Livro do Professor - Volume 3 – Educação Inclusiva	50,000	Unidade	444,08	22.204,00
11	Livro SUPLEMENTAR - História - Estudo Regional (Fundamental 3º ao 9º Ano e EJA) - Volume 1	1.000,000	Unidade	281,52	281.520,00
12	Livro SUPLEMENTAR - História - Estudo Regional (Fundamental 3º ao 9º Ano e EJA) - Volume 2	2.600,000	Unidade	281,52	731.952,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a montante de R\$ 1.441.904,90 (um milhão, quatrocentos e quarenta e um mil, novecentos e quatro reais e noventa centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade, sendo promovido quando viável e vantajoso para a Administração. Tal análise é obrigatória no ETP, conforme art. 18, §2º. Considerando a 'Seção 4 - Solução como um Todo' e os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º, a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível. Isso contribui para a ampliação da competitividade, conforme prevê o art. 11 da referida lei.

Com base na análise de mercado e nas indicações do processo administrativo, a divisão por lote é recomendada. A distinção em lotes permite a contratação de

fornecedores especializados para diferentes segmentos do objeto, promovendo a competitividade. O parcelamento facilita o aproveitamento do mercado local, oferece benefícios logísticos e promove a eficiência das aquisições, alinhando-se às demandas específicas e técnicas do setor educacional de Varjota-CE.

Mesmo que a execução integral possa oferecer benefícios em termos de coordenação logística e gestão de contratos, a opção por lote permite flexibilidade para ajustar a contratação conforme o surgimento de novas demandas e disponibilidades orçamentárias. Esta fragmentação conserva a integridade técnica dos materiais ao mesmo tempo que potencializa a eficiência administrativa e econômica, conforme previsto no art. 40, inciso III.

Na perspectiva operacional, a divisão por lote aumenta a viabilidade de fiscalização e controle das entregas, reduzindo a complexidade, e facilita o acompanhamento mais próximo de cada parcela contratual. Tal arranjo organiza os recursos institucionais de modo eficiente, respeitando os princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º.

Recomenda-se, portanto, a divisão por lote como alternativa mais adequada, permitindo à Administração local adaptar-se às flutuações nas necessidades do setor educacional e à capacidade de contratação do mercado. Esta estratégia está integrada ao planejamento e aos resultados pretendidos, promovendo a economicidade e competitividade de acordo com os arts. 5º e 11, respeitando os critérios do art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da presente contratação ao Plano de Contratação Anual (PCA) está assegurado, conforme previsto no art. 12 da Lei nº 14.133/2021, o que permite a antecipação de demandas e a otimização do orçamento, garantindo coerência, eficiência e economicidade, em conformidade com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11. A necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação' foi devidamente incluída no PCA, garantindo que a contratação promova tanto a economicidade quanto a competitividade no processo licitatório.

A inclusão no PCA, demonstra a vinculação a outros planos estratégicos municipais, como o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), ampliando as condições para a obtenção de resultados vantajosos. Este alinhamento reflete a intenção de assegurar a adequação e a realização dos 'Resultados Pretendidos', promovendo transparência e integridade no processo de planejamento.

Portanto, a contratação está plenamente integrada às diretrizes de planejamento da Administração Pública, cumprindo seu papel na promoção dos objetivos de eficácia e desenvolvimento sustentável, conforme fundamentado na Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos de padronização relevantes.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de livros didáticos, paradidáticos e suplementares para a rede de educação infantil e fundamental do Município de Varjota-CE estão centrados na garantia de material educacional de qualidade, alinhado às diretrizes curriculares nacionais e às necessidades locais. Essa contratação não somente assegura a disponibilidade contínua de materiais didáticos essenciais, mas também potencializa o impacto educacional por meio da formação qualificada de professores, gestores e técnicos no uso desses recursos, conforme delineado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Fundamentada no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a eficiência e economicidade são alvos centrais, promovendo a otimização dos recursos institucionais.

Com base em estimativas de quantidades a serem contratadas e sustentada pela pesquisa de mercado realizada, a solução adotada visa uma significativa redução nos custos operacionais e aumento na eficiência do sistema educacional. A minimização do retrabalho e o fomento à capacitação dos educadores criam um ciclo de melhoria contínua, otimizando recursos humanos pela racionalização de tarefas educacionais e pelo ensino mais eficaz. Recursos materiais serão potencialmente melhor aproveitados, evitando desperdícios e subutilizações.

Financeiramente, espera-se redução dos custos unitários dos materiais didáticos adquiridos, aproveitando ganhos de escala e a lógica de compra em lote, com fundamento nos princípios de competitividade (art. 11) e economicidade. Quando possível, serão destacados benefícios mensuráveis para garantir a transparência e eficiência do dispêndio público.

Os resultados pretendidos justificam o investimento público nesta iniciativa, promovendo eficiência, melhor uso dos recursos e alinhando-se aos objetivos institucionais do Município de Varjota-CE, em acordo com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas poderão integrar o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais quando necessários ao ambiente onde o objeto será executado (como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico) serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Caso existam, essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, conforme ABNT (NBR 14724:2011). A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) poderá ser abordada, justificando tecnicamente como o treinamento (como uso de ferramentas e boas práticas) que assegurará os resultados

previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências poderão integrar o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias quando necessárias, serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos'.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Sistema de Registro de Preços (SRP) se apresenta como uma alternativa **adequada** para a contratação de livros didáticos, paradidáticos e suplementares destinados à rede de educação infantil e fundamental do Município de Varjota-CE. Com base na descrição da necessidade da contratação e na solução como um todo, a adoção do SRP é justificada pela natureza repetitiva e incerta das quantidades requisitadas ao longo do tempo, característica que demanda flexibilidade na aquisição para atender emergências e variações na demanda que possam surgir, em conformidade com os arts. 82 e 86 da Lei nº 14.133/2021.

Em termos econômicos, o SRP oferece vantagens significativas ao possibilitar economia de escala através de compras compartilhadas, preços pré-negociados, e a redução de esforços administrativos, conforme o art. 5º da lei. Estas características são particularmente relevantes em cenários de incerteza nos quantitativos ou na necessidade de fracionamento das entregas, promovendo maior eficiência e competitividade, de acordo com os objetivos estabelecidos no art. 11. Por outro lado, uma contratação tradicional poderia otimizar demandas isoladas; no entanto, a repetitividade potencial das aquisições de livros e materiais educacionais reforça a viabilidade do SRP.

No contexto operacional, a escolha pelo SRP se alinha com o planejamento institucional. A capacidade do SRP de se adaptar a contratações futuras, com gestão estruturada como disposto nos arts. 82 e 86, sustenta este modelo como uma solução proativa que assegura agilidade e eficiência no atendimento da demanda educativa flutuante. A contratação tradicional, enquanto segura juridicamente para demandas fixas, não oferece a mesma flexibilidade e potencial de otimização de recursos para este tipo de projeto.

Portanto, recomenda-se expressamente a adoção do SRP para essa aquisição, considerando que essa modalidade é **adequada** para otimizar o uso dos recursos públicos, garantir o alinhamento com as diretrizes educacionais e atender ao interesse público conforme os resultados pretendidos e os princípios e objetivos detalhados na Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE

CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para registro de preços de livros didáticos e materiais suplementares na rede de educação infantil e fundamental do Município de Varjota-CE é analisada sob a perspectiva de sua viabilidade e vantagens, respeitando o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, que admite tal participação, salvo vedação fundamentada. O objeto em questão, que inclui tanto a aquisição de materiais quanto a formação de professores, não requer a alta complexidade típica de serviços ou obras que exigem múltiplas especialidades ou um somatório de capacidades de mais de um fornecedor. Observa-se que a natureza da contratação para fins educacionais, especialmente no tocante ao fornecimento contínuo de livros, torna a participação consorciada **incompatível**, uma vez que não adiciona vantagens econômicas nem operacionais evidentes.

Do ponto de vista operacional e de eficiência, as obrigações consorciadas podem aumentar a complexidade na gestão e fiscalização, enquanto a simplicidade de lidar com um único fornecedor implicaria em maior economicidade atendendo ao princípio da eficiência (art. 5º). A inexistência de necessidade para a segmentação do objeto reforça a inviabilidade do modelo consorciado. Além disso, conforme 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', não se identificaram benefícios significativos em termos da capacidade econômico-financeira de um consórcio versus um único fornecedor que se compromete com a mesma qualidade e tipo de serviço.

Considerações jurídicas ressaltam que a implementação de consórcios exige compromisso formal de constituição, designação de empresa líder e responsabilidade solidária, condições que, embora garantam segurança jurídica (art. 15), podem representar efeitos adversos ao interesse público ao elevar custos de transação e pendências administrativas. Além disso, para garantir a isonomia entre licitantes e respeitar a execução eficiente do contrato, conforme disposto nos arts. 5º e 11, um consórcio não seria o formato mais **adequado** para esta aquisição prevista principalmente com recursos oriundos do FUNDEB.

Com base nestas considerações e no interesse público em garantir agilidade e efetividade na entrega dos bens educacionais, a vedação à participação de consórcios para esta contratação específica mostra-se **adequada**, consolidando a eficiência, a economicidade e a segurança jurídica requeridas pelo art. 5º. Assim, a decisão fundamentada apoia-se na análise técnica do ETP e nos parâmetros do art. 15 da Lei, garantindo o alinhamento aos 'Resultados Pretendidos'.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Em consonância com o art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, a análise de contratações correlatas e/ou interdependentes reveste-se de importância primária no contexto do Estudo Técnico Preliminar (ETP). Essa análise é crucial porque possibilita à Administração integrar melhor o planejamento de aquisições, prevenir redundâncias e otimizar o uso dos recursos públicos. Ao identificar contratações com objetos similares ou complementares à solução em foco, bem como aquelas que dependem da

contratação pretendida ou a influenciam, assegura-se que o processo seja eficiente, econômico e alinhado aos objetivos administrativos. Este enfoque preventivo ajuda a evitar sobreposições de serviços e produtos, garante que as transições contratuais sejam organizadas e permite que todas as operações funcionem harmoniosamente, conforme os princípios da legalidade e eficiência destacados nos art. 5º e 40 da referida lei.

No desenvolvimento deste ETP, à luz das informações levantadas até o momento, verificou-se a inexistência de contratações correlatas ou interdependentes diretamente relacionadas à aquisição de livros didáticos, paradidáticos e suplementares, formando parte da solução planejada. Não foram identificadas contratações atuais ou planejadas pela Secretaria de Educação do Município de Varjota-CE que demandam ajuste ou substituição. Adicionalmente, não há evidências de infraestruturas ou serviços adicionais que sejam pré-requisitos para o sucesso da presente contratação. Assim, os processos logísticos, de quantidade e de especificações técnicas para esta contratação são independentes, permitindo que a Administração estabeleça estratégias singulares de aquisição sem necessidade de articulação prévia com outros contratos.

Conclui-se, portanto, que não existem contratações correlatas ou interdependentes que exijam ajustes na atual proposta de aquisição de livros para a rede municipal de educação. Dada a independência desta contratação, conforme análise do art. 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021, não são necessárias alterações nos parâmetros estabelecidos nas seções precedentes deste ETP. Assim, sugere-se que a seção 'Providências a Serem Adotadas' mantenha o foco nas estratégias de capacitação e formação de professores, gestores e técnicos para assegurar um impacto educacional positivo, sem necessidade de preparar transições contratuais. Esse cenário confirma a adequação das medidas propostas no contexto da solução pretendida, sendo desnecessária qualquer adaptação em razão de contratações correlatas ou interdependentes, possibilitando um planejamento eficiente e alinhado com os objetivos educacionais do município.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Ao longo do ciclo de vida das aquisições de livros didáticos, paradidáticos e suplementares, diversos impactos ambientais podem ser identificados, como a geração de resíduos de papel e consumo de energia durante a produção e distribuição desses materiais. Tais aspectos requerem uma abordagem antecipada para assegurar a sustentabilidade das práticas adotadas, conforme orientado no art. 18, §1º, inciso XII da Lei 14.133/2021 e fundamentado na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e na pesquisa de mercado. O foco deve ser na análise do ciclo de vida dos materiais, abordando a emissão potencial de gases de efeito estufa durante o transporte e uso intensivo de recursos não renováveis. Os levantamentos de mercado indicam a viabilidade de adotar papel reciclado ou certificado, promovendo práticas que atendam aos critérios da sustentabilidade e planejamento sustentável definidos no art. 12.

Recomenda-se a implementação de medidas específicas, como a exigência de materiais com certificados de baixo impacto ambiental, além de incentivar

fornecedores a adotarem processos produtivos com selo Procel A ou equivalentes, que garantam eficiência energética. A logística reversa surge como medida estratégica para o retorno e reciclagem de livros obsoletos, minimizando a geração de resíduos sólidos. Insumos biodegradáveis, quando aplicáveis, devem ser priorizados para equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental do projeto, conforme as diretrizes do art. 5º e para inclusão no termo de referência (art. 6º, inciso XXIII).

A seleção das medidas deve sempre visar à competitividade do processo licitatório e à escolha mais vantajosa para a Administração, alinhando-se aos objetivos definidos no art. 11. Além disso, a capacidade administrativa para aplicação dessas soluções será avaliada, garantindo que o licenciamento ambiental necessário seja planejado sem criar barreiras indevidas para os licitantes. As medidas mitigadoras propostas são consideradas **essenciais** para a redução dos impactos ambientais associados à contratação, otimizando recursos e atendendo aos 'Resultados Pretendidos'. Caso a avaliação indique a ausência de impactos significativos, como em casos de bens de uso imediato, essa será tecnicamente fundamentada, reafirmando o compromisso com a sustentabilidade e eficiência previstas no art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente análise confirma a viabilidade da contratação de um Registro de Preços para a aquisição de livros didáticos, paradidáticos e suplementares destinados à rede de educação infantil e fundamental do Município de Varjota-CE. O estudo técnico preliminar fundamenta-se em uma avaliação abrangente dos requisitos técnicos, econômicos e operacionais, conforme evidenciado em cada seção anterior deste ETP, alinhando-se plenamente com o interesse público, os princípios de eficiência e economicidade, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A pesquisa de mercado conduziu a uma compreensão aprofundada das condições atuais, identificando fornecedores cujo histórico e preços praticados ofereçam segurança quanto à competitividade e à sustentabilidade financeira da contratação. A solução proposta não apenas atende aos requisitos mencionados, como também garante flexibilidade e agilidade na aquisição de materiais essenciais para a melhoria contínua da qualidade educacional, atendendo às diretrizes curriculares nacionais.

Operacionalmente, também se assegura a capacidade de formação dos docentes, gestores e técnicos, otimizando o uso dos materiais adquiridos e maximizando o impacto pedagógico, o que está em sintonia com os 'Resultados Pretendidos' e contribui significativamente para os objetivos estratégicos da Secretaria de Educação e Tecnologia de Varjota.

Assim, ao instruir o Termo de Referência, conforme art. 6º, inciso XXIII, a contratação se revela como a melhor solução, ainda ressaltando o compromisso com a eficiência e o interesse público delineados pelo art. 11. Os argumentos relacionados às condições jurídicas e de mitigação de riscos também sustentam a conclusão pela adoção do sistema de registro de preços, procedimentos que facilitam o planejamento estratégico de compras (art. 40).

Portanto, recomendamos a realização da contratação como proposta, incorporando esta conclusão ao processo administrativo para apreciação final pela autoridade competente. Em situações onde foram detectadas lacunas ou riscos não inteiramente mapeados, sugerimos a implementação de ações corretivas específicas, assegurando que todos os aspectos técnicos e econômicos sejam atendidos de maneira satisfatória e vantajosa.